

PRIMEIRA DILIGÊNCIA

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes. Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a necessidade de instauração de diligências:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 190.997.116,30	R\$ 127.013.082,33	R\$ 63.984.033,97	33,50%	1ª diligência
2	CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL	R\$ 181.296.986,12	R\$ 121.046.058,45	R\$ 60.250.927,67	33,23%	Em análise
3	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 167.486.951,00	R\$ 79.107.501,12	32,08%	Em análise
4	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	-	-	33,20%	Sobrestado
5	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 281.773.409,02	R\$ 196.424.243,43	R\$ 85.349.165,59	30,29%	Habilitado
6	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 156.659.024,03	R\$ 81.427.371,96	34,20%	Homologado
7	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 120.534.249,84	R\$ 60.637.602,20	33,47%	1ª diligência
8	BTB CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 135.292.499,10	R\$ 73.588.968,20	35,23%	Em análise
9	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 250.905.688,10	R\$ 168.908.847,32	R\$ 81.996.840,78	32,68%	Homologado
10	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 130.417.450,88	R\$ 66.914.423,46	34,30%	Em análise
11	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 145.586.962,35	-	-	30,60%	Sobrestado
12	STADIUM CONSTRUTORA	R\$ 155.611.182,60	-	-	31,75%	Sobrestado
13	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 100.823.883,60	R\$ 52.013.883,85	34,02%	Em análise
14	COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 112.506.884,36	R\$ 60.744.582,42	35,06%	1ª diligência
15	CONSTRUTORA CAIAPO LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 120.786.852,16	R\$ 61.050.151,54	33,57%	Homologado
16	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 150.229.333,00	R\$ 74.664.878,24	33,20%	Em análise
17	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 148.590.873,00	R\$ 65.270.487,62	30,52%	Em análise
18	SCR SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.335.248,60	R\$ 31.409.985,49	31,80%	Homologado
19	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 135.230.177,64	R\$ 92.632.671,00	R\$ 42.597.506,64	31,50%	Homologado
20	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S A	R\$ 185.149.731,89	R\$ 124.420.619,83	R\$ 60.729.112,06	32,80%	1ª diligência

LICITANTE: COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA

DESCONTO: 35,06%

LOTE: 14

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumpramos destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agência aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

16ª pedido de Esclarecimento: Em relação ao questionamento anteriores ("Os valores da hora produtiva dos equipamentos E9672 (CAMINHÃO BASCULANTE PARA ROCHA COM CAPACIDADE DE 12 M3 - 210 KW) e E9690 (CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7 T E CARROCERIA DE 8,5 T - 136 KW) estão com valores inferiores aos do SICRO na mobilização e desmobilização dos lotes"), a agência respondeu que: ("O orçamento referencial do certame foi elaborado com base na metodologia e tabela GOINFRA"). Contudo, as composições apresentadas pela GOINFRA utiliza códigos e equipamentos da SICRO, porém esses não batem com a Data Base de outubro de 2025, que é a mesma da GOINFRA. Além disso, a os parâmetros utilizados pela GOINFRA são basicamente os mesmo da SICRO para o cálculo das horas dos equipamentos e da mão de obra, caso a GOINFRA alterou os parâmetros dos equipamentos que ela indicou como sendo da SICRO, solicitamos que esses parâmetro (como potência, horas trabalhadas por ano, vida útil, coeficiente de manutenção e gasto de combustível, valor de aquisição e demais parâmetros necessários) sejam disponibilizados para que não as participantes do processo não sofra com penalidades futuras devido a utilização dos parâmetros da SICRO, que estão com valores superiores ao apresentado pela GOINFRA

Resposta DPJ: Em resposta ao questionamento constante da tramitação de 06/03/2026 às 10:28:28, referente aos valores de hora produtiva dos equipamentos E9672 (Caminhão Basculante para Rocha com capacidade de 12 m³ – 210 kW) e E9690 (Caminhão Guindauto com Cesto Aéreo Simples com capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t – 136 kW), informa-se que, para fins de esclarecimento quanto à formação dos valores constantes no orçamento referencial do certame, estão sendo disponibilizados os relatórios analíticos de custo horário dos equipamentos. Dessa forma, encaminham-se os Relatórios “Custo Horário de Equipamentos – Analítico”, registrados no SISLOG nº 342432, contendo o detalhamento dos parâmetros utilizados na composição dos respectivos custos horários dos equipamentos mencionados.

Tabela anexada na resposta.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65ª Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A:

Diante dessa estrutura normativa, resta evidenciado que: (i) somente são admitidas alterações nas parcelas expressamente autorizadas; e (ii) ainda que tais alterações observem as hipóteses permitidas, o desconto global aplicado ao custo horário dos equipamentos, que integra as curvas A e B, não pode ultrapassar o limite de 25% em relação ao orçamento referencial.

Nessa perspectiva, a GOINFRA procedeu ao recálculo das composições de custo horário dos equipamentos, adotando os valores informados pela licitante para as parcelas

admitidas (mão de obra, combustível, depreciação e custo de oportunidade do capital), em observância ao Artigo 21.

A partir da verificação técnica realizada, constatou-se que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B **excedem o limite de 25% estabelecido no Anexo 5 ou indicam indícios de sobrepreço**, configurando desconformidade com o referido instrumento e podendo conduzir a proposta à presunção de inexecutabilidade.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir as divergências identificadas no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA	VI. Improdutivo EMPRESA	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 272,50	R\$ 48,62	7,67%	39,28%
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 265,94	R\$ 110,06	8,49%	20,67%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 348,67	R\$ 85,61	-4,48%	-5,20%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 327,61	R\$ 116,76	-15,71%	-45,15%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 289,96	R\$ 123,62	0,78%	4,97%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 222,98	R\$ 91,99	5,84%	16,20%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 153,11	R\$ 47,03	6,70%	24,36%
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 276,52	R\$ 108,19	8,86%	22,54%
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	R\$ 793,75	R\$ 307,83	-0,83%	1,38%

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

Além das irregularidades apontadas, que afrontam ao disposto no Anexo 5, constatou-se a alteração indevida de parcelas integrantes da memória de cálculo dos custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos, na Curva ABC, em desconformidade com a metodologia e os parâmetros referenciais estabelecidos pelo certame.

Verifica-se que tais modificações comprometeram a consistência técnica das composições apresentadas, resultando em custos horários artificialmente reduzidos e incompatíveis com os critérios de exequibilidade definidos pela Administração.

A tabela comparativa abaixo demonstra, de forma detalhada, as alterações identificadas e as divergências verificadas, nas Curvas AB, em relação às premissas obrigatórias do certame:

CUR VA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	REFERENCIAL GOINFRA				VALORES DA LICITANTE			
			Residual	Aquisição	Potencia	Vida útil	Residual	Aquisição	Potencia	Vida útil
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	40	R\$ 738.644,75	210	7	10	R\$ 416.521,83	210	8
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.079.155,01	103	5	10	R\$ 872.612,81	103	7
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	40	R\$ 758.320,37	188	7	10	R\$ 770.693,32	188	8
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	40	R\$ 744.115,55	143	7	10	R\$ 1.070.998,42	136	8
B	30046	MOTONIVELADOR A - CAT 120K OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.285.539,69	93	7	30	R\$ 374.363,54	93	7
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	20	R\$ 784.114,01	82	6	20	R\$ 307.766,04	82	6
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	20	R\$ 393.018,83	77	6	20	R\$ 157.339,80	77	6
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	30	R\$ 1.089.947,29	118	5	10	R\$ 857.796,88	118	7
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	30	R\$ 4.830.602,69	259	9	30	R\$ 1.449.688,25	259	9

Portanto, o termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Constatou-se que a licitante atribui valor zero aos custos de mão de obra na memória de cálculo dos equipamentos, em afronta às disposições do Edital e aos critérios estabelecidos para a elaboração da proposta. Diante disso, solicita-se que a licitante promova a devida adequação da composição de custos, acompanhada das justificativas e documentos pertinentes, de forma a comprovar a conformidade de sua proposta com as exigências do certame.

Item I-B:

Não foi possível comprovar a posse, a disponibilidade ou o vínculo jurídico (propriedade ou locação) dos equipamentos da Curva AB, tampouco foram apresentados documentos idôneos que permitam a verificação de suas características, observando o integral atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas, bem como comprovação de seu implemento acoplado.

Assim, solicita-se a apresentação de documentação comprobatória de propriedade ou das respectivas cotações de locação, aquisição ou aluguel dos equipamentos constantes do orçamento, contendo, obrigatoriamente, o ano de fabricação e a quantidade conforme serviço de mobilização/desmobilização.

Da mesma forma, no caso de itens locados, deve-se apresentar documento que comprove a posse ou declaração de disponibilidade do equipamento por parte do locador.

ABC	Código	Equipamento Principal	Comprovação	Conformidade	Ano de Fabricação	Quantidade Apresentada/ Quantidade Requisitada
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	Não enviado	-	-	0/6
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	Não enviado	-	-	0/1
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Não enviado	-	-	0/1
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	Não enviado	-	-	0/1
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Não enviado	-	-	0/1
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Não enviado	-	-	0/2
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	Não enviado	-	-	0/1
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	Não enviado	-	-	0/1
B	30001	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	Não enviado	-	-	0/1

Item I-C:

Sugere-se que a licitante promova a organização da documentação comprobatória dos equipamentos em pastas individualizadas, devidamente identificadas conforme as características e especificações de cada equipamento, de modo a possibilitar maior rastreabilidade, conferência e celeridade na análise documental.

Item I-D:

Conforme as diretrizes de cálculo dos custos horários de equipamentos, o valor dos combustíveis deve ser obrigatoriamente comprovado mediante cotação de mercado.

Nesse sentido, solicita-se o envio das referidas cotações, em estrita observância às normativas citadas no Item II.

Ademais verificou-se indícios de sobrepreço no valor do combustível (R\$/l) em comparação ao valor de referência da Goinfra. Solicita-se que a licitante realize a adequação ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

II. Cotação de materiais/insumos

No Anexo 5, quanto às cotações de mercado, é estabelecido que:

Artigo 7 – Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados, com a verificação da consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado apresentadas, de modo a aferir a viabilidade da formação de preços e mitigar riscos que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 30 – Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Quando as cotações relativas ao óleo diesel forem apresentadas na modalidade FOB, a licitante deverá, adicionalmente, comprovar os custos de transporte até o canteiro de obras, observadas as disposições aplicáveis deste documento.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição

+ transporte) da planilha referencial. O ajuste será efetuado conforme descrito no referido anexo.

Artigo 37 – Para fins de verificação da exequibilidade da proposta que exija a apresentação de cotação de fornecedor, a licitante deverá apresentar cotação formal emitida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de publicação do edital, observadas as demais exigências deste documento.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Artigo 40 – As cotações deverão identificar a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

Artigo 41 – É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a preservar a viabilidade econômico-financeira da proposta e sua compatibilidade com o orçamento referencial.

Artigo 42 – Será considerada inexecutável a apresentação de insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel) com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores correspondentes do orçamento referencial, independentemente da apresentação de cotação de mercado. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 3ª pedido de esclarecimento de 03/03/2026 e 25ª pedido de esclarecimento de 09/03/2026, é expresso que:

3ª pedido de esclarecimento: Considerando o disposto nos critérios de exequibilidade, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?

Resposta PROSET: Sim, observados os critérios da Lei n. 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

25ª pedido de esclarecimento: para fins de comprovação da disponibilidade das jazidas indicadas para execução dos serviços, uma declaração do proprietário com a área autorizando a exploração mais o valor cotado, atenderia como documentação suficiente?

Resposta DMA: A declaração apresentada poderá ser aceita exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, desde que contenha, no mínimo, a identificação do município de extração do cascalho, o nome da propriedade, o nome do respectivo proprietário e o preço unitário do material. Ademais, o documento deverá observar as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, especialmente no que se refere à comprovação do valor considerado na composição de preços.

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 9ª pedido de esclarecimento de 04/03/2026, é expresso que:

09º pedido de esclarecimento: No documento de exequibilidade fala que não será aceito preço irrisório para o diesel, contudo, em outros certames já foi aceito pela agência preço de diesel abaixo de R\$4,00 e em algumas situações, o preço aceito estava abaixo do preço da ANP.

Resposta DMA/GESUM: O documento ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS R2 esclarece, em seu Artigo 33, que: “É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo óleo diesel.”

Item II-A:

Diante da estrutura normativa apresentada, cumpre destacar que algumas cotações de mercado não foram identificadas e outras apresentam inconformidades formais e técnicas, conforme indicado na tabela abaixo. Salienta-se a necessidade de observância das pontuações a seguir elencadas, devendo ser igualmente observados, de forma integral, todos os critérios estabelecidos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital.

- Utilização de unidade de medida compatível com a adotada no orçamento referencial para o respectivo insumo. Havendo divergência de unidade na cotação, caberá à licitante apresentar a memória de conversão e a respectiva fonte técnica, de modo a compatibilizar os valores à unidade do orçamento referencial antes da aplicação das fórmulas;

- Assinatura eletrônica ou válida ou, alternativamente, de assinatura manuscrita acompanhada da respectiva documentação comprobatória, em conformidade com o disposto no 3º Pedido de Esclarecimento e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.726/2018;
- Discriminar as especificações dos materiais cotados compatibilizando com o descrito no orçamento referencial, em casos que se encontram de forma genérica.
- As cotações apresentadas na modalidade CIF devem, obrigatoriamente, considerar o local de entrega como sendo o canteiro de obras estabelecido no termo de referência. Ressalta-se que não serão aceitas indicações genéricas de local de entrega, sendo indispensável a identificação expressa da cidade à qual o respectivo lote está vinculado.

ABC	Código	Material	Deságio	Cotação	Status (II-A)	Validação de Fornecedores (IV-A)
A	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	10,19%	Não enviado	-	-
A	40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	11,56%	Não enviado	-	-
A	10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	79,00%	Não enviado	-	-
A	12182	BRITA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO PEDREIRA)	20,00%	Não enviado	-	-
A	10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	22,40%	Não enviado	-	-
A	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	22,66%	Não enviado	-	-
A	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	20,31%	Não enviado	-	-
B	10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	22,45%	-	-	-
B	10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	24,36%	-	-	-
B	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	7,56%	Não enviado	-	-
B	40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	4,30%	Não enviado	-	-
B	10094	PEDRISCO	22,72%	-	-	-
B	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	20,00%	-	-	-
B	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	20,00%	-	-	-
B	40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	13,87%	Não enviado	-	-
B	COT001	VIGA PRÉ-MOLDADA ATÉ 10 M	20,00%	-	-	-
B	12181	AREIA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO AREAL)	20,01%	-	-	-
B	10069	AÇO CA - 50	20,06%	-	-	-

Reitera-se que será solicitada a revisão das cotações que não atenderem às disposições do Art. 40 do Anexo 5 – Critérios de Exequibilidade.

Adicionalmente, as eventuais verificações das cotações pela equipe técnica serão formalizadas via e-mail, encaminhado ao fornecedor, visando à comprovação da tentativa de contato nos autos.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexequível qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Item III-A:

Constatou-se que a planilha de composição de serviços apresentada pela licitante contém divergências em relação ao orçamento referencial, a exemplo dos códigos de identificação e dos coeficientes de consumo. Dessa forma, solicita-se a devida compatibilização desses elementos, de modo a assegurar a conformidade das informações apresentadas com os critérios estabelecidos no certame.

Item III-B:

Constatou-se inconsistência entre os valores informados para os custos horários produtivos e improdutivos na memória de cálculo dos de equipamentos e aqueles considerados na composição global de serviço. Solicita-se a devida compatibilização desses valores, de modo a assegurar sua plena conformidade e coerência em todas as etapas da planilha orçamentária.

Item III-C:

Constatou-se que a licitante não apresentou a planilha com aplicação do desconto linear sobre o orçamento sintético, conforme exigido para apresentação da proposta comercial.

Dessa forma, solicita-se a apresentação da planilha de desconto linear devidamente compatibilizada com o valor global da proposta apresentada pela licitante, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, Termo de Referência e Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

Ressalta-se que a referida planilha deverá ser encaminhada de forma separada da planilha de exequibilidade, a fim de possibilitar a adequada análise e conferência dos documentos apresentados.

IV. Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)

No Anexo 5, quanto benefícios e despesas indiretas, é estabelecido que:

Artigo 9 – A licitante deverá encaminhar as composições de BDI adotadas na proposta e a análise se dará pela verificação dos tributos considerados, verificando-se a base de cálculo e a alíquota consideradas.

§1º Na hipótese de o BDI apresentado adotar base de cálculo ou alíquota distinta da referência utilizada pela GOINFRA, a licitante deverá encaminhar, além da composição, os documentos comprobatórios que fundamentem as diferenças.

§2º É vedado qualquer ajuste percentual, na composição do BDI, dos itens Despesas Financeiras e Seguro + Garantia.

Artigo 10 – É vedada a adoção, no BDI, de alíquotas de tributos com percentuais inferiores aos legalmente previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 12 – Toda e qualquer identificação de descumprimento das exigências relativas ao BDI tornará a proposta presumidamente inexecutável, independentemente do desconto aplicado em relação ao orçamento referencial, observado o procedimento de demonstração de viabilidade previsto neste documento.

Conforme esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326:

20ª pedido de esclarecimento: No Artigo 11 do documento de CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS trás que apenas os itens referentes ao Lucro e Adm Central poderão ser ajustados, em nenhum momento foi citado a parcelas dos Riscos, o mesmo pode ser alterado no BDI?

Resposta DMA: Não.

Item IV-A:

Verificou-se que a licitante alterou o valor da parcela de Lucro e Despesas Administrativas constante na composição do BDI apresentada. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente justificativa e esclarecimentos quanto à alteração realizada na parcela de Lucro e Despesas Administrativas do BDI, sob pena de a proposta ser considerada presumidamente inexecutável por descumprimento dos requisitos de conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

V. Ausência de documentação

O termo de referência desse processo licitatório é claro e incisivo quando diz:

9.3.3.4.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

9.3.3.5. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Item V-A:

Após análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência de cotações de materiais e insumos, serviços, ausência de documentação comprobatória relativa aos equipamentos, ausência da carta de exequibilidade, bem como ausência das planilhas de exequibilidade editáveis (.xlsx) de orçamento sintético, composições de serviços e BDI, e planilha linear, conforme exigência prevista no Anexo 5. Em razão dessa insuficiência documental, não foi possível à equipe técnica validar com os respectivos fornecedores os custos unitários adotados na composição da proposta, nem aferir, de forma objetiva e fundamentada, a exequibilidade dos valores ofertados.

Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente as cotações necessárias e documentos comprobatórios válidos, emitidas por empresas idôneas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Item II, bem como carta de exequibilidade, de modo a subsidiar a análise técnica, comprovar a compatibilidade dos custos considerados com os valores propostos e subsidiar a exequibilidade da proposta.

Ademais, verifica-se que também há inconsistências de datas, onde a carta proposta está datada de 27 de julho de 2026.

Nota 1: As diligências apontadas neste documento não impedem a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.

Nota 2: É indispensável o envio da planilha com aplicação de desconto linear sobre o orçamento sintético, devidamente compatibilizada com o valor global proposto e em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência e Esclarecimento 59. Ressalta-se que o referido documento deve ser encaminhado separadamente da planilha de exequibilidade, garantindo a adequada análise e conferência. Adicionalmente, a planilha de desconto linear deverá contemplar as composições dos itens MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO (00035-Q) e ADMINISTRAÇÃO LOCAL/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS (00001), com a demonstração da aplicação do desconto linear sobre os respectivos insumos e componentes de custo.